

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 038/2023

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: A alteração pleiteada com o presente Projeto, visa atender os requisitos da SECULT, sendo necessário que os integrantes do conselho, que representam a sociedade civil sejam democraticamente eleitos pelos seus segmentos.

PARECER DO RELATOR: Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado diz respeito à alteração da lei de criação do conselho municipal de Cultura, deve-se, portanto, frisar a questão da participação da sociedade através dos conselhos consultivos e deliberativos. Os conselhos devem ter **representação paritária** de órgãos públicos e da sociedade civil, contribuindo para a transparência da gestão dos recursos destinados a área do turismo.

É, portanto, de bom alvitre salientar, que segundo dispõe os entendimentos majoritários e ainda, como podemos analisar nos conselhos já existentes, que a paridade dos membros que o compõem deve ser seguida, como forma de garantir **uma igual participação do Poder Público e da Sociedade Civil** no processo de gestão, controle e fiscalização dos recursos públicos.

Porém, como observamos no presente projeto, não está presente na composição do conselho a paridade dos membros, não possuindo o Poder Público 50 %



(cinquenta por cento) dos membros, o que torna o projeto em questão vicioso, por não garantir a participação IGUALITÁRIA do Poder Público na Gestão do Conselho em questão.

Razão pela qual, este Relator apresenta a Emenda que segue:

EMENDA MODIFICATIVA 01:

Altera o artigo 1º do presente projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.395 de 22 de dezembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por **12 (doze)** Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.”

EMENDA MODIFICATIVA 02:

Altera o artigo 2º do presente projeto, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica incluído o Paragrafo Único no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.395 de 22 de dezembro de 2020, e ainda, alterado o caput e incisos I e II do mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por **12 (doze)** membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades relacionadas abaixo:

I – Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.**

II – Sociedade Civil:

- a) um representante dos meios de comunicação;



- b) um representante do segmento de artesanato e/ou trabalhos manuais;
- c) um representante de grupos da cultura popular ou folclore;
- d) um representante das demais manifestações artísticas e culturais do município (arte de rua, grupos de dança, audiovisual, artes plásticas, literatura e teatro);
- e) um representante do segmento musical;
- f) um representante dos estabelecimentos de ensino legalmente instituídos no município.

Parágrafo Único – Os membros da Sociedade Civil deverão ser eleitos por seus respectivos segmentos, após a eleição, será feita a indicação dos nomes para a devida nomeação.”

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

MARCIO ANTONIO LOPES

Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da comissão de legislação, justiça e redação final após analisarem o Projeto de Lei Nº. 038/2023, resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinaram pela aprovação da matéria na forma emendada.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

IVANILDO ALMEIDA SILVA - Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES - Relator

ALDI MARIA CALIMAN – Membro





Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 39003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 39003300360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Lopes** em 25/05/2023 12:34

Checksum: **669EC5EB98E3ECC140A5C860CB6DC4E7B4AF727741CACF54E9DB533D509C27B4**

Assinado eletronicamente por **Aldi Maria Caliman.** em 26/05/2023 13:04

Checksum: **33FFE54C0F67CFDC263B32076375C9025E3BFEB05D22C4D643ACE3EC218DDC1F**

